



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/09/2021

Jornal AMP

Página 300

Edição 2350

Ass. Responsável

LEI Nº 2125/2021

Data 15/09/2021

SÚMULA - Cria o "Programa da Obrigatoriedade do Uso de Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o "Programa da Obrigatoriedade do Uso de Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino", cuja execução se dará nos termos desta Lei, e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. O programa tem como objetivo implantar o uniforme na rede municipal de ensino, para facilitar a identificação dos alunos em seu reconhecimento pela área educacional, pelos transportadores e pela comunidade.

Art. 3º. A implantação do programa deverá ocorrer no segundo semestre do ano letivo de 2021, ficando sob a responsabilidade dos diretores escolares a sua implantação e fiscalização, e na falta deste o titular responsável.

Art. 4º. Os modelos dos uniformes serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. O primeiro uniforme, para cada aluno matriculado nas escolas da rede municipal quer seja infantil, e fundamental será pago pelo Município, com recursos destinados à educação.

§ 1º. A partir do segundo uniforme o custo será arcado pelo aluno, e em caso de comprovada carência financeira da família, este poderá, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ser pago pelo Município.

§ 2º. O uniforme será composto de: 01(uma) camiseta de manga curta, 01(uma) calça, 01(um) shorts saia para meninas e 01(um) shorts para meninos.

Art. 6º. Os alunos beneficiados com o "incentivo desta lei" serão obrigados a zelar pela conservação do uniforme, de modo que o mesmo possa ser usado durante todo o ano letivo.

Art. 7º. A partir da data da implantação deste programa, nenhum aluno poderá frequentar as aulas sem o uso do uniforme.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 266/07 e 572/12.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, Paraná, em 15 de setembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal